

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 21 à proposição em epígrafe, adequando-se a numeração dos dispositivos subseqüentes:

“Art. 21. Somente poderão habilitar-se nas licitações de concessão florestal empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País e além de outros previstos na Lei n.º 8.666, de 1993, é também, requisito para habilitação nas licitações de concessão florestal a comprovação de ausência de débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental junto aos órgãos competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em exame nesta Casa cria um ambicioso sistema de concessões florestais, que envolverá uma quantidade imensa de terras públicas de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Não discordando da importância de incentivarem-

se, ao máximo possível, as práticas de manejo florestal sustentável, bem como de garantir-se maior dinamismo no setor florestal, é preciso perceber que as áreas públicas submetidas à concessão ficarão sob controle efetivo da iniciativa privada. Diante disso, por uma questão de soberania, impõe-se assegurar que as empresas brasileiras tenham exclusividade na participação nas licitações.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Suely Campos